



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PN 59299

PROJETO DE LEI N° 368/2025

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE ÁRVORES EXÓTICAS INVASORAS DA ESPÉCIE "LEUCENA" (LEUCAENA LEUCOCEPHALA), ALBIZIA JULIBRISSIN (ÁRVORE DA SEDA) E ALBIZIA LEBBECK (SIRIS INDIANA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** Fica instituída a política pública municipal de remoção de árvores da espécie exótica invasora denominada "Leucena" (*Leucaena leucocephala*), *Albizia Julibrissin* (árvore da seda) e *Albizia lebeck* (*siris indiana*).

§ 1º As ações decorrentes desta Lei deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pela Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I-** Espécies Nativas: aquelas que ocorrem naturalmente nos ecossistemas do território municipal de Ribeirão Preto-RP.

**II-** Espécies Exóticas Invasoras: aquelas introduzidas no ecossistema local que, sem assistência humana, competem com as espécies nativas, provocando impactos ambientais e socioeconômicos.

**Art.2º** São princípios da política pública municipal de remoção e árvores da espécie exótica invasora denominada "Leucena" (*Leucaena leucocephala*), *Albizia Julibrissin* (árvore da seda) e *Albizia lebeck* (*siris indiana*).

**I** - o mapeamento das áreas onde a espécie invasora está presente e o planejamento estratégico para sua remoção;

**II** - a restauração dos ecossistemas nativos do município;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

III - a minimização dos impactos sobre a biodiversidade local, incluindo a proteção de espécies da fauna e flora;

IV - a sensibilização e o engajamento da comunidade para a preservação ambiental;

V - a promoção de educação ambiental voltada para a conservação das espécies nativas e os riscos das espécies exóticas invasoras.

**Art. 3º** A remoção ou corte de árvores da espécie *Leucena* e *Albizia Julibrissin* dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio do órgão responsável pelo meio ambiente, especificando a quantidade, localização e justificativa para o corte.

**Art. 4º** As árvores suprimidas deverão ser substituídas por espécies nativas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da autorização emitida pelo órgão ambiental competente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2025.

**ANDRÉ RODINI**  
Vereador - NOVO





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

As espécies *Leucaena leucocephala* (Leucena), *Albizia julibrissin* (Árvore-da-Seda) e *Albizia lebbek* (Siris-Indiana) são consideradas exóticas invasoras, apresentando grande capacidade de propagação e competição com a flora nativa.

A presença dessas espécies compromete a biodiversidade local, pois inibe o crescimento de árvores nativas, altera o equilíbrio dos ecossistemas e reduz a disponibilidade de recursos naturais para a fauna. Além disso, sua disseminação descontrolada prejudica áreas verdes urbanas, parques, praças e margens de cursos d'água, causando impactos ambientais de difícil reversão.

A proposta deste Projeto de Lei busca estabelecer uma política municipal de controle e substituição dessas árvores, permitindo sua remoção responsável e incentivando o plantio de espécies nativas, como ipês, jatobás, jacarandás e outras que fortalecem o patrimônio ambiental de Ribeirão Preto.

Trata-se de medida necessária para a preservação da biodiversidade, a manutenção dos serviços ecossistêmicos e a promoção da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2025.

**ANDRÉ RODINI**  
Vereador - NOVO\_

